

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/3/2002, publicado no DODF de 8/3/2002, p. 9.

Parecer n.° 21/2002-CEDF Processo n.° 030.000584/2002

Interessado: Rafael Almeida Costa Dutra da Silva

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Rafael Almeida Costa Dutra da Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional CEUB, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 4.008 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Almeida Costa Dutra da Silva, no "Priest River High School", em Priest River, Idaho – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de fevereiro de 2002

## CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19.2.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal